[X] SESSÃO ORDINÁRIA
[ ] SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
[X] APROVADO
[ ] REJEITADO
___ TURNO
EM 02/06/2025
PRESIDENTE

PROTOCOLO
Nº 0657/2025
Data 21/05/2025
Hrs: 08 Min.: 00
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2025
DE: 21.05.2025

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Comodoro e dá outras providências."

Autoria: Mesa Diretora – Biênio 2023/2024.

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga o Projeto de Resolução nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora - Gestão 2025/2026, nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Comodoro o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

IV - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Controladoria Interna da Câmara Municipal, em cooperação com a Diretoria Geral e a Mesa Diretora, contando, ainda, com o apoio dos demais departamentos do Poder Legislativo, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As plataformas de Governo Digital serão ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega de serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1° As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2° As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referente à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto á apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As plataformas do Governo Digital deveram atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como ao contido na Resolução nº 02/2021 desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referente à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ORGÂOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos e os departamentos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e da dedados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e a Resolução nº 02/2021 da Câmara Municipal de Comodoro.

CAPÍTULO V
DO USO DE DADOS

Art. 11. Os setores e unidades do Poder Legislativo Municipal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e regulamentações dela advindas.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência da Casa Legislativa;

III - E-Sic – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Publicações oficiais da Câmara Municipal de Comodoro;

V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI - Disponibilização de Atividades Legislativas;

VII – Consulta à Legislação Municipal;

VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo;

IX - Sistemas de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco);

X - Disponibilização das sessões por meio do Portal da Casa Legislativa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente

Guiomar Cardoso Piovezan

Antoninho Vardelei Câmera

Vice-Presidente

Eliano Domingo José Bridi
2º Secretário

Alan Sidney Viotto Silva
4º Secretário

1º Secretário

Nalberto Júlio da Silva
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Apresentamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, além de promover a transformação digital da Administração Pública.

A mencionada legislação federal estabelece diretrizes fundamentais para a oferta de serviços públicos digitais, assegurando ao cidadão maior transparência, acessibilidade, simplicidade, segurança e efetividade na interação com o poder público. Entre os princípios destacados estão a desburocratização, a interoperabilidade entre os sistemas e a utilização intensiva de tecnologias de informação e comunicação (TICs).

Dessa forma, a regulamentação ora proposta tem por objetivo adequar os procedimentos internos da Câmara Municipal de Comodoro às exigências da Lei Federal nº 14.129/2021, fomentando a modernização administrativa, a digitalização de processos e a ampliação da transparência ativa, sem prejuízo da legalidade e da publicidade dos atos legislativos e administrativos.

Importa destacar que a iniciativa encontra amparo constitucional na autonomia dos entes federativos e, especialmente, das casas legislativas municipais para disciplinarem sua organização interna, conforme preceitua o art. 51, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos municípios por força do art. 29 da mesma Carta Magna.

Além disso, a presente proposição está em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao buscar o aprimoramento contínuo da atuação institucional da Câmara Municipal, alinhando-se às melhores práticas da administração pública contemporânea.

Por fim, cumpre registrar que esta Mesa Diretora está comprometida com a inovação e a modernização do Poder Legislativo Municipal, entendendo que a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 representa um avanço importante para o fortalecimento da cidadania, da governança digital e da confiança da população nas instituições democráticas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Resolução, convictos de que contribuirá para uma gestão mais eficiente, moderna e transparente.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente

Guiomar Cardoso Piovezan
Vice-Presidente

Antoninho Vardelei Câmera
1º Secretário

Eliano Domingo José Bridi
2º Secretário

Nalberto Júlio da Silva
3º Secretário

Alan Sidney Viotto Silva
4º Secretário